



**MANOI DISTRIBIDORA DE ALIMENTOS EIRELI**

CNPJ 32.250.669/0001-28 IE 258.920.343

Rua: Edgar Cunha, 252 - Cond'Eu - Orleans – SC  
88870-000 Contato: (48)3466-3919

Email: [manoidistribuidora@gmail.com](mailto:manoidistribuidora@gmail.com)

**Ao Ilmo. Sr. Presidente da Comissão de Licitações do Município de Itapoá/SC**

**Ref. PREGÃO ELETRÔNICO Nº49/2021**

**Objeto:** aquisição de gêneros alimentícios (carne) destinados à preparação da alimentação escolar para atender os alunos da rede municipal de ensino do município de Itapoá.

A empresa Manoi Distribuidora de Alimentos Eireli, por intermédio do seu sócio-proprietário Amilton Galvani, CPF 097.506.539-47, vem tempestivamente, com fulcro no art.41, §2º da Lei 8.666/93, perante esta comissão de Licitação, interpor a presente **IMPUGNAÇÃO**, ao Edital do Pregão Eletrônico de nº 49/2021, conforme exposto:

*“Revisão nas especificações, nos itens 2,3,4,5,6,9,10 e 11. Pois as condições não condizem com o objeto e quebra da competitividade”.*

**Da Tempestividade**

A presente impugnação tem por objeto apontar equívoco contido no instrumento convocatório cuja prévia correção se mostra indispensável à formulação de proposta para o certame em apreço. Conforme previsão expressa do art. 41, §2º, da Lei 8.666/93, bem como nos critérios apresentados no referido Edital, sendo permitido a apresentação de Impugnação até as 23:59h do dia 01/12/2021.

Conclui-se, portanto pela TEMPESTIVIDADE da presente impugnação.



**MANOI DISTRIBIDORA DE ALIMENTOS EIRELI**

CNPJ 32.250.669/0001-28 IE 258.920.343

Rua: Edgar Cunha, 252 - Cond'Eu - Orleans – SC  
88870-000 Contato: (48)3466-3919

Email: [manoidistribuidora@gmail.com](mailto:manoidistribuidora@gmail.com)

## **Das Razões**

Inicialmente, é importante destacar que, com o objetivo de evitar a posterior nulidade do certame, se faz necessário oferecimento da presente impugnação no intuito de ver corrigidos e/ou supridos critérios excessivamente restritivos ou ilegais cometidos pela Administração extrapolando o disposto nos Art. 27 a 31 da Lei 8.666/93.

No presente caso, extrapolando a finalidade contida na lei, o edital previu exigências abusivas, assim ferindo o principio da competitividade, tais como as previstas no item 2,3,4,5,6,9,10 e 11.

Ocorre que tal qualificação desborda do mínimo necessário para o cumprimento do objeto licitado, conduzindo à restrição ilegal da licitação.

A lei de licitações, em seu Art. 3º, ao dispor sobre o edital e objeto licitado, previu expressamente que:

### **§ 1º É vedado aos agentes públicos:**

I- admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, **cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo**, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes **ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato**, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991.

Portanto, qualquer exigência que não disponha de motivação técnica/jurídica suficiente a justificar a restrição, torna-se ilegal e abusiva.

No presente ato convocatório, ao limitar na descrição dos objetos o selo SIF (Serviço de Inspeção Federal), o edital restringe a ampla competitividade sem



**MANOI DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI**

CNPJ 32.250.669/0001-28 IE 258.920.343

Rua: Edgar Cunha, 252 - Cond'Eu - Orleans – SC

88870-000 Contato: (48)3466-3919

Email: [manoidistribuidora@gmail.com](mailto:manoidistribuidora@gmail.com)

qualquer fundamento técnico, sem falar no fato de não dar a devida chance para os fornecedores do estado de SC (SIE – Serviço de Inspeção Estadual).

Afinal, a finalidade do certame é MERENDA, a qual pode ser plenamente atendida por SIE (Serviço de Inspeção Estadual) ou SIM (Serviço de Inspeção

## **AUSÊNCIA DE MOTIVAÇÃO DO ATO ADMINISTRATIVO**

O art. 50, da Lei 9784/99 que dispõe sobre os processos administrativos, prevê claramente:

Art. 50. Os atos administrativos deverão ser motivados, com indicação dos fatos e dos fundamentos jurídicos, quando:

I - neguem, limitem ou afetem direitos ou interesses; (...)

Ocorre que, diferentemente do previsto, a limitação foi tomada sem qualquer motivação, deixando de relatar os fatos e motivos legais que fundamentassem sua decisão para preterir os dispostos selos SIE e SIM.

O princípio da motivação do ato administrativo exige do Administrador Público especial cautela na instrução do processo, sob pena de nulidade.

Razões pelas quais devem conduzir à revisão do ato administrativo com a sua imediata revisão.

### **Dos pedidos**

O processo licitatório visa atingir o maior número de empresas interessadas pelo objeto, porém, com a exigência supracitada **SIF** (nos itens: 2,3,4,5,6,9,10 e 11), que não encontra justificativa legal para isso, restringe a oferta de marcas com melhor relação custo x benefício ao município licitante.



**MANOI DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI**

CNPJ 32.250.669/0001-28 IE 258.920.343

Rua: Edgar Cunha, 252 - Cond'Eu - Orleans – SC  
88870-000 Contato: (48)3466-3919

Email: [manoidistribuidora@gmail.com](mailto:manoidistribuidora@gmail.com)

Destaca-se que em Santa Catarina, a execução do Serviço de Inspeção Estadual (SIE) é de responsabilidade da Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola de Santa Catarina (CILDASC).

Além das legislações pertinentes estaduais, os estabelecimentos SIE's são conduzidos pelas Legislação Federal RISPOA e demais normativas, não possuindo a autorização para a comercialização fora do estado, porém, atendendo as demais exigências do órgão federal para comercializar no município..

**O selo SIE permite a comercialização em todo o território catarinense.**

Além disso, cabe destacar que o Serviço de Inspeção Estadual de Santa Catarina aderiu, desde 2013, ao Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal (SISBI-POA).

Não há motivos para extinguir itens de padrão SIE para este objeto do edital, visto que a regulamentação SIE mantém uma qualidade extremamente satisfatória, e homologada para consumir em todos os 295 estados de SC (CIDASC), sem motivo para ser preterido da cidade de Itapoá.

É de suma importância o órgão público exigir serviços de inspeção regulamentados para os alimentos, sempre com o intuito de garantir a qualidade nas alimentações escolares de seus habitantes, porém, limitar os serviços de inspeção para regimento apenas FEDERAL, não é plausível, visto que a qualidade e excelência são similares.

Diante de todo o exposto, **REQUER a IMPUGNAÇÃO** do processo de forma a possibilitar a revisão dos itens supra referidos, de modo a ser incluído a especificação do selo SIE (Serviço de Inspeção Estadual) nos descritivos dos itens 2,3,4,5,6,9,10 e 11, possibilitando assim a manutenção da lisura, competitividade e legalidade do certame.



**MANOI DISTRIBIDORA DE ALIMENTOS EIRELI**

CNPJ 32.250.669/0001-28 IE 258.920.343

Rua: Edgar Cunha, 252 - Cond'Eu - Orleans – SC

88870-000 Contato: (48)3466-3919

Email: [manoidistribuidora@gmail.com](mailto:manoidistribuidora@gmail.com)

Nestes termos,

Pede deferimento.

Datados em 01 de Dezembro 2021.